

MANUAL DO ASSOCIADO CARROS E MOTOS

Capítulo I Do Objetivo

Art. 1º - O Plano de Proteção Veicular (PPV) tem o objetivo de proporcionar aos associados, pelo sistema mutualista de rateio, a reparação dos danos acontecidos à seus veículos em virtude de: Roubo, Furto, Acidentes e cobertura para incêndio apenas em abalroamento ou seja colisões.

§único – A cobertura do associado é garantida pelo próprio grupo, através do sistema de rateio mensal, ou seja, todos os gastos com as coberturas ocorridas no mês serão somados e divididos entre os associados do programa, através do índice de rateio que considera o total de veículos cadastrados e o valor individual de cada um.

Art.2º - Este manual do associado tem como objetivo a fidelidade da informação no tocante aos seus direitos e obrigações, como participante do Plano de Proteção Veicular (PPV).

§1º - A fidelidade das informações busca a assegurar os associados que todos os ressarcimentos estarão livres de fraudes e dentro dos padrões para recebimento de qualquer valor.

§2º - Será aberta sindicância para qualquer evento que apresente indícios de irregularidade.

Capítulo II Do Regulamento

Art. 3º - O regulamento atualizado o PPV encontra-se, em sua íntegra, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e disponível na sede ou no site www.multifacil.org.br.

Art. 4º No caso de futuras alterações no regulamento, estas serão registradas no mesmo cartório, disponibilizadas no site e sede da Multi Fácil e publicadas em jornal de grande circulação.

Art. 5º - A Multi Fácil presta serviços sem abranger a vida das pessoas envolvidas no acidente, incêndios, roubo ou furto sendo portanto de “ Não Vida”.

Capítulo III Das Condições de Proteção

Art. 6º - O associado que, voluntariamente, quiser fazer parte do Plano de Proteção de carros e Motos deverá assumir um compromisso com a Multi Fácil por meio de uma proposta de adesão devidamente assinada e com os documentos devidos entregues, ciente das condições do regimento com as seguintes características:

I – O Plano de Proteção Veicular da Multi Fácil garante proteção para carros com o Ano/Modelo à partir de 2005 com valor até R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) conforme Tabela FIPE ou valor de mercado (Vide política de atendimento).

II – O Plano de Proteção Veicular da Multi Fácil garante proteção para Motos com o Ano/Modelo à partir de 2007 com valor até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

§1º - O Plano de Proteção Veicular da Multi Fácil oferece aos associados benefícios adicionais e opcionais, como: (Vide política de atendimento), tendo para esses serviços, valores diferenciados e não inclusos no pacote padrão;

§2º - O veículo que aderir ao Plano de Proteção Veicular não poderá contratar ou possuir seguros ou outras proteções com a mesma finalidade;

Capítulo IV Do Início da Proteção

Art. 7º - A proteção do veículo inicia-se às 00:00 da data subsequente a vistoria prévia. Caso haja algum impedimento na análise técnica da vistoria, e/ou em alguma desconformidade com o regulamento, o associado será informado sobre o cancelamento de sua proteção e terá a devolução de 80% do valor pago na adesão;

§único – Caso a vistoria prévia não seja realizada no prazo máximo de 5 dias contados da data da assinatura da Proposta de Adesão, a mesma poderá ser cancelada sem qualquer devolução dos valores financeiros investidos no ato da adesão e será cobrada do proponente nova taxa de adesão caso o mesmo queira se integrar novamente ao PPV:

Art. 8º - A vistoria prévia é exigida nos casos de:

I – adesão voluntária conforme Artigo anterior;

II – Substituição do veículo protegido;

III – atraso no pagamento do boleto de contribuição mensal após o último dia do mês corrente, em qualquer base.

Capítulo V

Do Vencimento dos Valores de Contribuição e Rateio

Art. 9º - O boleto referente à contribuição mensal será enviado mensalmente para o endereço do associado, com vencimento dia 10 de cada mês, deverá ser pago até o vencimento, sob pena de suspensão e cancelamento da proteção;

§1º - A Multi Fácil concederá o prazo de 5 (cinco) dias de atraso para quitar o boleto, ou seja, a Multi Fácil terá prazo de tolerância, a título deliberativo. Após esse período considera-se suspensa a proteção até a quitação dos débitos.

§2º - A tolerância prevista no parágrafo anterior não altera as condições contratuais, que permanecem em pleno vigor para seus efeitos jurídicos, como se nenhuma concessão houvesse sido feita, e pode ser revogada sem aviso prévio formal;

§3º - Quitado o boleto após o último dia do mês corrente, a proteção somente será revalidada sob nova vistoria prévia e a partir das 00:00 do dia subsequente. Obs: É responsabilidade do associado solicitar a revistoria para reativação da proteção.

§4º - Nos casos mencionados parágrafo anterior, o associado arcará com o custo de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco Reais), para realização da nova vistoria prévia.

§5º - A contribuição mensal poderá ser reajustada de 6 em 6 meses em observância aos gastos do período anterior.

Art. 10º - O não recebimento do boleto não justifica o atraso ou inadimplência no pagamento do mesmo, sendo dever do associado caso não receba antes do vencimento entrar em contato com a Multi Fácil ou ainda retirar o boleto pela página na web. www.multifacil.org.br, até o dia 10 de cada mês.

Capítulo VI

Procedimentos e Condições Gerais

Do Procedimento em caso de acidente

Art.11º - Em caso de acidente o associado deverá:

I – Proteger o veículo evitando agravação dos danos e aumento dos prejuízos;

II – Comunicar às Autoridades Policiais e lavrar Boletim de Ocorrência;

a) O boletim de ocorrência (B.O) ficará a disposição da Multi Fácil sendo de responsabilidade do associado entregá-lo a Multi Fácil no prazo de 5 (cinco) dias;

III – Comunicar à Multi Fácil imediatamente, no atendimento 24 horas pelo telefone indicado neste manual;

IV – Registrar o aviso de acidentes junto ao Departamento de Eventos da Multi Fácil apresentando toda a documentação necessária para o regular andamento do procedimento;

V – Aguardar autorização da Multi Fácil para iniciar reparos;

VI – Acompanhar diretamente na oficina, o andamento dos reparos de seu veículo;

VII – Não celebrar acordos relacionados ao evento sem a anuência formal da Multi Fácil.

VIII – Identificar o causador do evento.

- a) A identificação do responsável tem a finalidade de cobrar do terceiro causador do acidente indenização pelos danos causados;
- b) O associado deverá ainda assinar procuração dando plenos poderes à Multi Fácil para cobrança judicial dos valores que sub-rogou;

Art.12° - Para a autorização de reparo dos danos o associado deve apresentar:

I – Comprovante de endereço atualizado;

II – Cópia do DUT Obrigatório do Veículo (CRLV)

III – Contrato social no caso de Pessoa Jurídica;

IV – Cópia da CNH – CPF e RG do associado e do motorista;

V – Cópia dos dois últimos comprovantes de pagamento pagos antes do sinistro; e Boletim de Ocorrência (B.O).

§1° - Somente depois de protocolado o aviso de acidentes e/ou concluída a análise técnica, é que se dará a autorização de reparos;

Art.13° - Será devido pelo Associado o valor da cota de participação de 4%(quatro por cento) com o valor mínimo de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) conforme característica do mesmo, com base na tabela FIPE e/ou valor de mercado da data da aprovação técnica do evento.

§1º - A cota de participação será paga diretamente à oficina previamente autorizada pela Multi Fácil para o conserto;

§2º - O valor da cota de participação será cobrado em dobro a partir do segundo acidente ocorrido no período de 12 meses;

Art.14º - A Multi Fácil poderá a qualquer momento efetuar sindicância ou averiguação de acidente, sendo que a autorização dos reparos se dará somente após conclusão deste trabalho;

Art.15º - Em caso de dano parcial no veículo, o valor do reparo será definido pela análise técnica indicada pela Multi Fácil, poderá optar por peças de boa qualidade do mercado alternativo, ficando desobrigada a utilizar somente peças originais;

Do Procedimento em caso de Furto/Roubo

Art.16º - No caso de furto ou roubo de veículo, o associado deverá:

I – Comunicar imediatamente a central de atendimento (81) 4109-1102 / 3436-0447 horário comercial;

II – Acionar a policia Militar e Civil;

III – Identificar 2 (duas) testemunhas;

§1º - A equipe de busca será acionada e entrará em ação visando recuperá -lo.

§2º - Recuperado o veículo, é obrigação do associado providenciar sua regularização e liberação junto aos órgãos competentes.

Art.17º - Para o reembolso por motivo de furto, roubo (sem recuperação), ou perca total, providenciar os seguintes documentos:

I – CRLV original – Certificado de Registro licenciamento do veículo com o seguro obrigatório quitado (último exercício);

II – Boletim de ocorrência original;

III – Cópia da carteira de habilitação do condutor do veículo;

IV – IPVA's Originais quitado s (exercício atual e anterior), ou a comprovação, quando for o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

V – Comprovantes de pagamento de multas, caso existam;

VI – Chaves do veículo;

VII – Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário.

Art.18° - Nos casos de roubo ou furto, em que houver a recuperação do veículo, o Plano cobrirá os reparos necessários, exceto os relativos a seus acessórios e avarias pré existentes constantes na vistoria prévia, cobrando-se do associado a cota de participação mencionada no art.13°, e devolvendo o bem protegido nas mesmas condições da análise de vistoria prévia;

§1° - Não será cobrada a cota participação em caso de roubo/furto (sem a recuperação do veículo) ou perda total – nos casos de opção pelo plano de proteção total;

Art.19° - A indenização por roubo, furto ou perda total, não inclui acessórios e limita-se ao valor previsto na tabela FIPE ou valor de mercado da data da aprovação técnica do evento; (vide política de atendimento).

Das Condições Gerais

Art.20° - Veículos que já foram objeto de indenização integral em qualquer seguradora, terão pagamento de reembolso limitado ao percentual de 75% da tabela FIPE e/ou mercado.

Art.21° - Veículos com chassi remarcado e regularizado, a indenização paga pela Multi Fácil ficará limitada a 80% da tabela FIPE e/ou mercado.

Art.22° - Perda total: Ocorrerá quando o valor estimado para reparos, atingir ou ultrapassar 75% do valor do veículo constante da tabela FIPE na data do protocolo de aviso do acidente.

Art.23° - A Multi Fácil não abrange prejuízos de terceiros eventualmente envolvidos em sinistro.

§1° - O pagamento de veículos financiados e que por ocasião do sinistro apresentem perda total, furto ou roubo, terá seu pagamento realizado junto a empresa financiadora e não ao associado.

Art.24° - Os prazos para autorização de conserto e reembolso será de:

I – Até 7 dias úteis prazo para autorização de consertos de avarias decorrentes de colisões (sem caracterizar PT); o prazo de entrega será dado pela oficina credenciada, atendendo à demanda de peças conforme mercado.

II – Será de 60 dias úteis prazo para reembolso referente a roubo, furto (sem recuperação) ou perda total.

§único – Inicia a contagem dos prazos a partir da data da entrega de todos os documentos exigidos pela Multi Fácil por este manual.

Capítulo VII Da assistência

Art.25° - Multi Fácil oferecerá a seus associados, assistência 24 horas através de empresa contratada, conforme regulamento da mesma, disponível no site www.multifacil.org.br.

§único – A Multi Fácil oferece ao associado o atendimento 24 horas no local, que consiste na ida de um representante de uma empresa contratada até o local do evento para dar apoio e documentar todo o fato ocorrido.

Capítulo VIII Da Recusa de Indenização

Art.26° - O Plano de Proteção Veicular não cobre:

I – Danos ocorridos no veículo, que não se enquadrem nas regras estabelecidas no regulamento do Plano de Proteção Veicular (PPV) – carros e motos;

II – Desgaste natural decorrente de uso, defeito de fabricação, defeitos mecânicos, elétricos, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

III – Lucros cessantes em decorrência do dano indenizável;

IV – Veículo em participação de competições;

V – Despesas com a paralisação do veículo do associado;

VI – Danos Causados à carga transportada;

VII – Danos pessoais e morais sofridos por pessoas transportadas no veículo;

VIII – Acessórios e equipamentos;

IX – Multas e fianças impostas ao associado;

X – Avarias apontadas no laudo da vistoria prévia

XI – Avarias não relacionadas com o acidente;

XII – Reparos efetuados no veículo, mesmo que decorrentes de danos cobertos, sem autorização formal da Multi Fácil.

Art.27º - O Programa não cobre eventos decorrentes de:

I – Inobservância das leis em vigor;

II – Negligência do associado na utilização do bem segurado;

III – Condução do veículo por pessoa inabilitada ou estar com a CNH vencida/suspensa, inclusive por excesso de pontuação;

IV – Condução do veículo por pessoas com categorias de CNH inadequada.

V – Utilização inadequada do veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

VI – Insanidade mental, ou sob efeitos de drogas ou bebidas alcoólicas;

VII – Poluição, contaminação e vazamento;

VIII – Atos reconhecidamente perigosos e injustificáveis;

IX – Trânsito em trilhas, caminhos impedidos, não aberto ao tráfego, de areia fofa ou movediça;

X – Participação de competições;

XI – Danos sofridos no veículo de correntes de reboque inapropriado;

XII – Atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, sabotagem e vandalismo;

XIII – Perdas ou danos decorrentes da apropriação indébita ou estelionato;

XIV – Danos causados por atos ilícitos, dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo;

XV – Danos decorrentes de catástrofes da natureza, alagamento ou outros efeitos da natureza; (exemplo queda de árvore ou semelhantes no veículo).

XVI – Quaisquer danos em veículo que após a vistoria prévia for transformado, e/ou modificado ou transformada sua carroceria ou mecânica.

Art.28° - Torna a proteção do veículo sem efeito:

I – O não pagamento do boleto até a data do vencimento do período de tolerância;

II – Não cumprimento das Regras Gerais do Manual e do Regulamento;

III – Falta de comunicação imediata, ou seja, no mesmo instante do ocorrido, ao atendimento 24 horas da Multi Fácil em casos de acidente, furto ou roubo;

IV – Omissão ou inexatidão das informações passadas;

V – Informações fraudulentas;

VI – Fraudes ou atos contrários à lei;

VII – Expor o veículo a atos imprudentes ou riscos desnecessários;

VIII – Guerras, casos fortuitos, força maior ou ocorrências semelhantes;

IX – Celebrar acordos relacionados ao evento sem a anuência formal da Multi Fácil.

Art.29° - Ocorrências que excluem o veículo do associado do Plano de Proteção Veicular (PPV):

I – O não pagamento do boleto após 60 (sessenta) dias do seu vencimento;

II – Atos ilícitos;

III – Iniciativa do associado observadas as normas e obrigações financeiras e de eventos.

Capítulo IX

Disposições Finais

Art.30° - Em veículos recuperados:

I – É dever do associado providenciar a transferência do bem recuperado para Multi Fácil livre e desembaraçado de quaisquer ônus;

II – Caso tenha sido reembolsado anteriormente, o valor obtido com a venda do bem recuperado é creditado no Rateio do mês imediatamente posterior a operação;

III – É de responsabilidade da Multi Fácil realizar as análises técnicas nos casos de sinistros ocorridos no veículo pertencentes ao Plano de Proteção Veicular e nos casos de deferimento e/ou indeferimento do serviço ou pagamento de indenização, informar ao associado e à oficina;

IV – Nos casos de reparos no veículo, é de total responsabilidade do associado acompanhar todo o serviço prestado, bem como certificar-se das garantias do mesmo.

§único – A responsabilidade da Multi Fácil se dá somente ao pagamento do(s) reparo(s) do sinistro (após aprovado em laudo técnico), e nunca no acompanhamento e na garantia dos serviços prestados pela(s) oficina(s).

Art.31° - É obrigação do associado:

I – Pagar seu boleto em dia;

II – Manter o veículo em bom estado de conservação;

III – Submeter anualmente ou quando solicitado pela Multi Fácil, o veículo à vistoria técnica;

IV – Em caso de troca de veículo protegido, formalizar sua substituição no cadastro da Multi Fácil e proceder vistoria técnica no novo veículo;

V – Comunicar formalmente e imediatamente à Multi Fácil quando houver mudança de endereço, alteração na utilização do veículo, alteração das características do veículo, dentre outras mudanças.

Telefones Úteis:

Assistência 24 horas – (81) 4109.1102 / 0800 081 1102

Administração – (81) 3436.0447 / (81) 4109.1097

